



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018, APRESENTADA PELA EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

PROCESSO Nº 1115/2018

MODALIDADE : TP Nº 06/2018

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 09/10/2018 ÀS 10:00 HORAS.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO “DR.GILBERTO JOSE NOGUEIRA”, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO.**

Trata-se de Impugnação ao Edital da tomada de preço em epígrafe apresentada pela empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ 09.445.502/0001-09, especificamente sobre a Qualificação Técnica do Edital da licitação acima informada.

Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

### **I – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE**

De forma sucinta a impugnante alega que o subitem 2.2.4.”c” do Edital, relativo à Qualificação Técnica– Profissional, está colocado de forma subjetiva, não indicando quais são as parcelas de maior relevância.

### **II – RESPOSTA DA COMISSÃO**

O texto relativo a qualificação técnica (item 2.2.4 “c” do edital) tem expressa previsão no Art. 30, inciso II e § 1º e 3º da Lei 8.666/93, porém no item 2.2.4.”c” realmente não esclarece os itens de maior relevância na Planilha e pode gerar dúvidas no julgamento relativo a qualificação técnica.

Art. 30 da LF 8666/93 e suas alterações:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

## **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas e após análise do Departamento de Obras, julga-se procedente a impugnação interposta pela empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, ficando alterado parcialmente os termos do Edital, conforme segue:

Item 2.2.4 c.2 do edital passa a ser:

*c.2 – Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, a Comissão de Licitação levará em conta, como parcelas de maior relevância os seguintes serviços, sempre dando cumprimento à Lei Federal nº 5.194/66, LC nº 50/08 e Lei 955/73:*

- a) Serviços de fundações, estruturas e coberturas*
- b) Serviços de rede hidráulica e saneamento*
- c) Serviços de rede elétrica*

***SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.***

Fica mantida a data de abertura conforme prevista no Edital em epígrafe, pois as alterações não influem na formulação das propostas pelas empresas, conf. Art. 21, § 4 da LF 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Piracaia, 27 de setembro de 2018

Simone Salgado  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Piracaia, 27 de setembro de 2018

1. De acordo.
2. Acolho a exposição exarada pelo Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Piracaia.
3. Julgar a presente IMPUGNAÇÃO **PROCEDENTE**.
4. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se a mesma no site da Prefeitura Municipal de Piracaia

**Dr. Jose Silvino Cintra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**